



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 12/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0050211/2020-87

PARECER ÚNICO (14010000436/20)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Benedito Lemos de Oliveira	CPF/CNPJ: 010.781.196-00	
Endereço: Alameda das Acácias, 61	Bairro: Jardim Palmeiras	
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37.200-000
Telefone: (38) 99964-1036	E-mail: beneditolemosdeoliveira2020@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chapada do Jequi	Área Total (ha): 81,1455	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M 5569, Livro: 2-AB, Folha: 76, Comarca: Itamarandiba/MG	Município/UF: Carbonita/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 699069	Y: 8059806
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-184F.F758.58E9.44A0.961C.2ABB.EFEB.6B0F		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,0166	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Não passível		ha	23k		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Carvoaria	G-03-03-4 (Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - 8.640 mdc/ano)	1,0166

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não passível			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não passível			m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2020;

Data da vistoria: 14/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 06/01/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 13/02/2021;

Data de emissão do parecer único: 24/03/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 1,0166 hectare (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em caráter corretivo para regularização de área suprimida irregularmente na qual foi gerado o auto de infração nº 218254/2020 (22843477). Atualmente, no local é desenvolvido atividade de produção de carvão vegetal. É solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,0166 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade proposta para regularização está inserida no código G-03-03-4 (Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - 8.640 mdc/ano) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário do imóvel é o Sr. Benedito Lemos de Oliveira. É denominado Fazenda Chapada do Jequi (20972354), tem área de 81,1455 ha (equivalente a aproximadamente 2 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Carbonita/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma Cerrado e por isso possuem fitofisionomias de Cerrado típico, assim como ocorre no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-184F.F758.58E9.44A0.961C.2ABB.EFEB.6B0F (25491105);

- Área total: 81,1455 ha;

- Área de reserva legal: 16,8313 ha;

- Área de preservação permanente: 0,1553 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 62,0529 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 16,8313 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico, configurando 02 (dois) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de a área não ser cercada, está em ótimo estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente - APP são recobertas por vegetação nativa, porém foi solicitado a retificação do CAR, nas informações complementares, pois haviam APP não declaradas, o que configurava cômputo. Para fins de deferimento da intervenção requerida, após o atendimento das informações complementares, não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (25491104), que solicita DAIA

em caráter corretivo, que tem por finalidade regularizar atividades de carvoaria. A Área Diretamente Afetada - ADA possui **1,0166 ha**, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal (20972292) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de subsidiar os cálculos volumétricos e fitossociologia de área similar. Em se tratando de uma intervenção em caráter corretivo, realizou-se as inferências da população que já fora suprimida. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como Cerrado típico com rendimento lenhoso calculado em **16,0407 m³** (parte aérea). Os produtos e subprodutos florestais são considerados como **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 Inventário Florestal:

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de outubro de 2020. Todos os indivíduos foram emplaquetados, com números de 1 a 611.

O Inventário Florestal realizado foi do tipo amostragem 100% ou censo. Optou-se por essa metodologia por ser uma área com um universo amostral reduzido, na qual, a heterogeneidade da área em 1,0166 ha, iria requerer um número de parcelas elevadas, não viabilizando o uso de parcelas, sendo tecnicamente recomendando o censo florestal.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Equação para o Cerrado: $VTCC = 0,000066 * DAP^{2,47593} * Ht^{0,300022}$.

Em toda área requerida, foram medidos todos os indivíduos com DAP > 5,0 (cm) e altura total (Ht). O DAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal até ao nível da copa.

No geral foram registradas 29 espécies arbóreas pertencentes a 20 famílias botânicas, sendo um total de 611 indivíduos, com um total de 764 fustes. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Pseudobombax longiflorum*, *Caryocar brasiliense* e *Psidium firmum*, respectivamente.

As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram: Fabaceae com 8 espécies; seguida da Myrtaceae e Vochysiaceae com 2 espécies; e as demais com 1 espécie para cada família.

Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 88,09% do total de indivíduos amostrados. O *Pseudobombax longiflorum* ocupando a primeira posição (24,35%), seguida de *Caryocar brasiliense*, *Psidium firmum*, *Qualea grandiflora*, *Pouteria ramiflora*, *Eugenia dysenterica*, *Plathymenia reticulata*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Pterodon pubescens* e *Stryphnodendron adstringens*.

Para os valores de IVI, no caso do perfil desta área amostrada, a espécie mais frequente obteve o maior índice de valor de importância, sendo o *Pseudobombax longiflorum*, com valor de 25,71%. Essas dez espécies com maior IVI representam 88,89% do total dos indivíduos amostrados.

Conforme já descrito na metodologia, não se tem análise estatística, pois foi realizado o inventário tipo censo florestal. O volume total da área de **1,0166 ha** foi calculado em **16,0407 m³** de produtos e subprodutos florestais de parte aérea.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (23956089), optou-se por remedir 10% dos dados coletados, sendo remedidos 62 (sessenta e dois) indivíduos do censo florestal, pelo consultor com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estavam condizentes para a equação selecionada. O volume calculado após a coleta de dados em vistoria técnica, foi bem próximo ao apresentado no PUP, ou seja, não houveram outliers.

As espécies florestais foram ratificadas com a literatura em grande maioria, porém a espécie *Miconia albicans* (pixirica) foi identificada equivocadamente como *Cordia sellowiana* (louro-mole). A espécie *Gochnatia polymorpha* (cambará), foi identificado também de forma equivocada. Além de o nome científico não ser mais aceito, trata-se da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeinha). Apesar dos equívocos na identificação das espécies, a questão não trás danos ambientais no sentido de que as espécies não são ameaçadas de extinção.

O planejamento de exploração, bem como o cronograma de execução das operações para intervenção ambiental, não foram apresentados devido à intervenção já ter sido realizada.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a

vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foram registradas duas espécies imunes de corte, segundo a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012. Foram catalogados 122 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e 03 indivíduos de *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo).

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (20972358) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 1,0166 ha, foi quitada no dia 16/10/2020 (20972360), no valor de **R\$ 467,66** (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (20972359) referente à um volume de 16,0407 m³ de lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 16/10/2020 (20972361), no valor de **R\$ 83,35** (oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23104656.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e carvoaria;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: **Não passível;**
- Critério locacional: **1;**
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Chave da dispensa - A6-4C-2C-8E.

5.2 Vistoria realizada:

Ao décimo quarto dia de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Chapada do Jequi, localizada no município de Carbonita/MG, cujo proprietário é o Sr. Benedito Lemos de Oliveira. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

O proprietário solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,0166 hectare (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em caráter corretivo. Na área onde o requerente busca a regularização, foram implantados fornos de produção de carvão vegetal oriundo de sua propriedade. Segundo a DN-217 DE 2017 a atividade está inserida no código G-03-03-4 (Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada), sendo dispensada de Licenciamento Ambiental, para o caso.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Ronaldo que auxiliou na remedição dos indivíduos arbóreos do inventário florestal, caminhamento pela propriedade e forneceu as informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite do imóvel foi possível notar que haveriam possivelmente Áreas de Preservação Permanentes - APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, coordenadas UTM X: 699533 / Y: 8060688. In loco, o fato foi comprovado visualmente por um curso d'água, aparentemente perene, com largura aproximada de 3 metros (m). O local é cercado e está em ótimo estado de conservação. A vegetação é de Cerrado típico, porém devido à proximidade com a umidade, as árvores possuem altura média de 5 m.

Foi visitada a Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM X: 699335 / Y: 8060555, onde a fitofisionomia é de Cerrado típico apresentando árvores tortuosas, com média de altura de aproximadamente 4 m e ocorrendo de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira rala. Há considerável

presença de cipós e o solo aparenta ser argiloso, não possuindo cascalho.

Em visita à Área de Intervenção Ambiental - AIA, observou-se que no local foram instalados vários fornos de carvão vegetal que estão em operação. Foi realizado inventário florestal tipo censo em área adjacente à irregular, que possui as mesmas características da RL, com objetivo de obter a similaridade entre os ambientes e realizar estimativas volumétricas. As árvores foram todas identificadas com plaquetas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de 10% dos dados coletados e esboçados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Para realização da auditoria, foram remediados 62 (sessenta e dois) indivíduos selecionados aleatoriamente de acordo com o caminhar. Tomou-se as medidas com o auxílio de fita métrica (CAP e altura) pelo consultor e os dados foram planilhados. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM objetivando conferir a correta identificação das espécies.

A coleta de dados ocorreu de forma padronizada sendo verificada a tomada correta da Circunferência à Altura do Peito - CAP e as alturas das árvores no geral foram muito boas sendo condizentes com a planilha de campo.

Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Byrsonima pachyphylla* (murici), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Pterodon pubescens* (sucupira-branca), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado) e *Pouteria ramiflora* (leiteiro). Foram observados alguns erros de identificação e o documentário fotográfico será levado ao escritório para identificação das espécies.

Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção, à princípio. Porém notou-se a presença de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), que são considerados imunes de corte segundo legislações específicas. Não foram notados vestígios da fauna silvestre.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: o imóvel possui 01 (um) curso d'água intermitente, de nome desconhecido, totalizando 0,1553 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar.

Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento é prejudicial ao seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo.

A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos. Podemos citar algumas espécies que ocorrem no Cerrado como: *Byrsonima pachyphylla* (murici), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Pterodon pubescens* (sucupira-branca), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado) e *Pouteria ramiflora* (leiteiro).

- Fauna:

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial.

No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os

diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o loboguará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

- Mastofauna: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasyprocta spp).
- Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codornapequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).
- Herptofauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que na área similar onde foi executado o inventário florestal (20972292), ocorreu grande frequência de espécies imunes de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo 122 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e 03 indivíduos de *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), totalizando 125 indivíduos.

Considerando que a supressão de pequizeiro e ipês-amarelos só são admitidas em alguns casos específicos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que não se enquadram na situação pendente de regularização.

Considerando que não foi proposto nenhum tipo de compensação ou proposta de recolhimento pela supressão irregular dos indivíduos das duas espécies imunes de corte na Área Diretamente Afetada - ADA.

A documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O requerimento de Documento Autorizativo par Intervenção Ambiental - DAIA é solicitado em caráter corretivo, previsto no artigo 13 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de regularizar atividades de carvoaria.

No ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas as taxas de Expediente e Florestal, com base no Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018.

O empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

O Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

O Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Na área similar onde foi executado o inventário florestal, não houve presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Embora a documentação comprobatória e os estudos ambientais tenham sido aprovados, através de análises do processo e vistoria técnica *in loco*, **conclui-se que existem impedimentos legais** para a concessão do DAIA em caráter corretivo para a regularização da atividade. De forma, que a solicitação não está em conformidade com a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, e portanto não deve ser aceita. Tendo em vista a grande frequência de espécies imunes ao corte em área adjacente (utilizada para as inferências), não há, legalmente, forma de regularizar a atividade executada na ADA.

Para tanto, foram instalados fornos de carvão no local, que são utilizados no carvoejamento dos produtos florestais de floresta plantada em área adjacente, que deverão ser demolidos. A área irregular deverá ser totalmente recuperada com vegetação nativa.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução da capacidade de suporte para a fauna;

- Habitat da fauna reduzido com o desmatamento;
- Levantamento de partículas de poeira pela movimentação de máquinas;
- Vazamento de óleo no solo, das máquinas;
- Risco de contaminação do lençol freático;
- Descobrimento do solo, aumentando risco de erosão;
- Alteração do uso do solo.

Medidas mitigadoras:

Como a intervenção já foi realizada, não há medidas mitigadoras para o caso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019, Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018, Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,0166 ha, com o intuito de desenvolver atividades de produção de carvão. O imóvel em questão, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado típico.

A área total do imóvel é de 81,1455 ha, estando as atividades suspensas devido a ocorrência de intervenções ambientais ocorridas do forma irregular, consoante auto de infração nº. 218254/2020 (22843477), lavrado em nome do empreendedor Benedito Lemos de Oliveira, portador do CPF nº 010.781.196-00.

Nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019. Por esta razão, o requerimento de intervenção ambiental será analisado na modalidade corretiva, uma vez que o Requerente pretende regularizar a área intervinda de forma irregular. Constatam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (20972356), bem como os documentos do imóvel (20972354), além daqueles listados no Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, os quais estipulam as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator para fins de análise do Requerimento para obtenção DAIA em carácter corretivo, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Neste sentido, os documentos supracitados foram apresentados o auto de infração nº 218254/2020 (22843477), comprovante de quitação do auto de infração (25491120), bem como a apresentação de desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator (25491118), dentre outros documentos relativos a análise corretiva conforme descrito nos artigos acima.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 do requerimento de intervenção ambiental (25491104), informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (20972371), o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (20972362), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 6/2021 (23957909), que exigiram a retificação do Requerimento, do CAR, apresentação dos arquivos digitais, planta topográfica, termo de desistência do recurso da infração, bem como todos os comprovantes de pagamentos das parcelas quitadas, tendo sido atendidas a tempo e modo hábil pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual.

Nota-se do Parecer Único que, quando da análise técnica, foram constatadas irregularidades, inconsistências e vedações cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Inobstante, quando da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel, houve a constatação de divergência entre as informações declaradas no documento apresentado quando da formalização e aquelas constatadas "in loco". Inclusive, o parecer noticia que a partir das informações prestadas foi possível aferir que haveriam Áreas de Preservação Permanentes - APP, que não foram declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, fato este que foi comprovado visualmente durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Quanto a área de intervenção irregular, verifica-se que não foi proposto nenhum tipo de compensação ou proposta de recolhimento pela supressão dos indivíduos das duas espécies imunes de corte.

A Lei 20.308, de 2012, conferiu ao Pequi e ao Ipê proteção legal quando os declarou de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, consecutivamente. Por esta razão, a supressão e/ou o corte dessas espécies estão condicionadas ao atendimento de, no mínimo, um dos requisitos impostos pela própria legislação, quais sejam:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Nota-se da análise técnica, bem como dos documentos que carregam o processo, que a supressão irregular ocorreu para permitir o desenvolvimento da atividade de produção de carvão vegetal

oriunda de floresta plantada. Também é possível verificar, tanto pela análise técnica, quanto pelas informações prestadas, que a tipologia vegetal existente na área originalmente suprimida é de Cerrado, em “estágio secundário”, ou seja, não se trata de área antropizada.

Dessa forma, em razão de a supressão irregular para a implantação da atividade de produção de carvão, que não é considerada de utilidade pública e/ou de interesse social, ocorrida em área rural não antropizada, não atender os requisitos previstos na Lei 20.308, de 2012 para fins de autorização de corte/supressão, não é possível, legalmente, que a intervenção ambiental corretiva pretendida seja deferida.

Por todo exposto, embora o processo tenha sido instruído com toda a documentação e os estudos ambientais necessários à análise do requerimento, em razão do não atendimento aos requisitos previstos em Lei para a admissão da supressão das espécies imunes e ameaçadas, temos que **não é possível** a concessão do DAIA em caráter corretivo para o caso em análise. Isto, pois, é necessário salientar que embora os estudos sirvam para subsidiar a identificação de aspectos relevantes para análise da autorização, assim como a vistoria, eles não poderão estar apartados da legislação, uma vez que é por ela que o órgão ambiental realizará a proporcionalidade entre o que o requerente deseja, e o que é permitido, ou previsto em lei.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO**, do processo de DAIA corretivo, requerido por **Benedito Lemos de Oliveira**, sob CNPJ/CPF **010.781.196-00**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **1,0166 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Chapada do Jequi**, município de Carbonita/MG, pelos motivos expostos neste parecer

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

PTRE:

PECF:

PRAD:

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

11. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 30/03/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 31/03/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27188290** e o código CRC **66677FC2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050211/2020-87

SEI nº 27188290



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 29 de março de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000436/20

Processo SEI nº2100.01.0050211/2020-87

Requerente: Benedito Lemos de Oliveira

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,0166 há, com fundamento no Parecer Único, documento nº (27188290) .

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/03/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27426408** e o código CRC **123BDF03**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050211/2020-87

SEI nº 27426408